

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 14696/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Paraíba Previdência. Preenchidos os requisitos necessários à concessão de registro. Legalidade do ato de aposentação.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2895 / 2017

- 1. Origem: Paraíba Previdência- PBprev
- 2. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Aparecida Cândido de Lima Silva
 - 2.2. <u>Cargo</u>: Professora
 - <u>2.3</u>. <u>Matrícula</u>: 1446118
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Cultura
- 3. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade do ato de concessão de aposentadoria para fins de registro, tendo como beneficiária a senhora Aparecida Cândido de Lima Silva, que laborou como professora. O ato administrativo de aposentação foi materializado por meio da Portaria - A - nº 1903 (fls.39).

Em seu relatório técnico (fls. 66/70), o Órgão de Instrução asseverou a legalidade do ato concessório, pugnando pelo registro da aposentadoria nos termos propostos pelo Instituto de Previdência.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as costumeiras intimações.

VOTO RELATOR

Diante do exposto, face à regularidade da documentação apresentada, voto pela legalidade do ato concessório de aposentadoria à senhora Aparecida Cândido de Lima Silva, materializado na Portaria - A - nº 1903, de 07/07/2017(fls. 39), e, por conseguinte, pela emissão do respectivo registro. É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1º CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da senhora **Aparecida Cândido de Lima Silva**, matrícula nº 1446118, na função de professora, nos termos da Portaria - A - nº 1903, de 07/07/2017, expedida pelo Paraíba Previdência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de dezembro de 2017

Assinado 26 de Dezembro de 2017 às 18:53



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 22 d

22 de Dezembro de 2017 às 13:08



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira RELATOR

Assinado 9 de Janeiro de 2018 às 11:29



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO